

## Caderno Administrativo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2854/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira

Presidente

Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

# Conselho Superior da Justiça do Trabalho <u>Ato</u> <u>Ato da Presidência CSJT</u>

ATO CSJT.GP.SG Nº 237/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 102, de 18 de novembro de 2019,

Considerando as atividades de treinamento e implantação dos sistemas Plenário Eletrônico e Secretaria Eletrônica, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos períodos de 21 a 22/11, de 25 a 29/11, de 3 a 6/12 e de 9 a 11/12/2019,

RESOLVE

nominados:

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem em favor dos servidores abaixo

- 1 EDUARDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, para o trecho Brasília/Campinas/Brasília, referente aos seguintes períodos:
- de 20 a 22/11/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- de 24 a 29/11/2019 (cinco diárias e meia de viagem);
  - de 2 a 6/12/2019 (quatro diárias e meia de viagem); e
  - de 8 a 11/12/2019 (três diárias e meia de viagem).
- 2 RICARDO CORDEIRO GALVÃO SANT'ANA VAN ERVEN, Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, para o trecho Brasília/Campinas/Brasília, referente aos seguintes períodos:
- de 20 a 22/11/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- de 24 a 29/11/2019 (cinco diárias e meia de viagem);
  - de 2 a 6/12/2019 (quatro diárias e meia de viagem); e
  - de 8 a 11/12/2019 (três diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

### JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

# Coordenadoria Processual Acórdão Acórdão

Processo Nº CSJT-AvOb-0007751-81.2018.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa

Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/fbe/ir

AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O FÓRUM TRABALHISTA DE OSASCO/SP. PARECER TÉCNICO № 11/2019. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que todas as pendências detectadas no primeiro Parecer (nº 8/2018), que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel localizado em Osasco/SP, onde funciona atualmente o Fórum Trabalhista, foram corrigidas pelo Tribunal Regional da 2ª Região, homologa-se o Parecer Técnico nº 11/2019, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de aprovar a aquisição do imóvel em apreço e determinar ao TRT que conclua a aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição, visto que referido Plano, com a previsão de aquisição do imóvel em Osasco, fora aprovado parcialmente pelo Plenário do TRT. Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº CSJT-AvOb-7751-81.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, alugado ao TRT da 2ª Região, onde atualmente funciona o Fórum Trabalhista de Osasco.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), por meio do Parecer Técnico nº 8/2018, no primeiro exame da matéria, concluiu que o projeto de aquisição em comento não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente, e elaborou proposta de encaminhamento no sentido de obstar o prosseguimento do processo de aquisição do imóvel, até que fossem sanadas as inconformidades detectadas

O Exmo. Ministro Presidente deste Conselho Superior, acolhendo a proposta encaminhada pela CCAUD, determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel pelo TRT, até saneamento das inconformidades; o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras.

A Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que a aquisição do imóvel em comento possui dotação especial, concedida por meio da Lei nº 13.745/2018, de 22/11/2018, e alertou para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho (p. 320 do eSIJ - destaques acrescidos).

Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 11/2019, por meio do qual concluiu que o TRT atendeu todas as determinações e propôs ao CSJT a aprovação do projeto de aquisição do imóvel e a autorização para a sua compra, alertando que, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 332 do eSIJ - grifos do original).

Por meio do Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, a Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requereu o exame do presente processo em caráter de urgência, a fim de que a aquisição do referido imóvel possa ser realizada no presente exercício.

Considerando que a próxima Sessão deste Conselho seria realizada apenas em 25/10/2019 e que o crédito especial autorizado para a aquisição do imóvel sob exame está disponível apenas para o exercício de 2019, em 13/9/2019 homologuei monocraticamente o Parecer Técnico elaborado pela CCAUD, ad referendum do Plenário do CSJT, a fim de evitar qualquer transtorno no processo de aquisição em apreco, uma vez que as inconformidades do projeto já foram todas corrigidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Determinei, ainda, ao TRT que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição. Éo relatório.

### νοτο

### I - CONHECIMENTO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras previsto no artigo 21, inciso I, alínea g, do RICSJT.

Consoante disposto no artigo 10-A da Resolução nº 70/2010, o Plenário do Conselho Superior da Justica do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT. Assim, conheço do presente procedimento de Avaliação de Obras.

### II - MÉRITO

### AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O FÓRUM TRABALHISTA DE OSASCO/SP. PARECER TÉCNICO № 11/2019. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

O procedimento de Avaliação de Obras, que ora se examina, tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, atualmente alugado ao TRT da 2ª Região, onde funciona o Fórum Trabalhista de Osasco.

Conforme relatado anteriormente, o Exmo. Ministro Presidente do CSJT, com base no Parecer Técnico nº 8/2018, elaborado pela CCAUD, determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel, até saneamento das inconformidades detectadas; o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras. Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras determinadas pelo CSJT, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 11/2019, por meio do qual concluiu que o TRT atendeu todas as determinações anteriormente exaradas. Propôs, por conseguinte, o órgão técnico deste Conselho Superior, a aprovação do projeto de aquisição do imóvel e a autorização para a sua compra, alertando que, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 332 do eSIJ - grifos do

Conforme salientado pela CCAUD, o Parecer Técnico nº 11/2019, ora sob exame, foi elaborado com base na Resolução CSJT nº 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº 7.983/2013, além de em outros normativos correlatos.

As medidas corretivas, determinadas pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, e referendadas pelo Plenário deste Conselho, tinham por finalidade a regularização da hipoteca registrada na matrícula do imóvel, a averbação da área construída do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Osasco; a aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel; a homologação do laudo de Avalição do Imóvel; e a r azoabilidade de custos.

O imóvel em processo de aquisição, localizado na Avenida Santo Antônio, nº 1013/1041, na cidade de Osasco/SP, tem 2.894,68 m2 e foi avaliado, em agosto de 2018, em R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Passa-se ao exame da cada pendência detectada pela CCAUD e da manifestação do TRT acerca do seu saneamento.

### 2.1 Regularização das matrículas do imóvel.

Quando da elaboração do Parecer Técnico anterior, verificou a CCAUD que nas certidões de registro de imóvel apresentadas pelo TRT constavam uma hipoteca. Detectou, ainda, a CCAUD que a área construída carecia de averbação na matrícula do imóvel (p. 327 do eSIJ).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada pelo TRT, com vistas a comprovar o cumprimento da determinação, e verificou que o Tribunal solicitou ao proprietário do imóvel o envio da cópia da averbação da construção na Matrícula n.º 42.134 e obteve a informação de que as Matrículas n.os42.134 e 48.616 foram fundidas, resultando na Matrícula n.º 136.784, sob a qual foi averbada a área de 2.894,68 m² referente ao edifício construído.

Tal procedimento foi confirmado por meio da certidão registrada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco.

Constatou, ainda, a CCAUD o cancelamento das hipotecas anteriormente registradas sob ambas as matrículas (folha 003 - Matrícula n.º 48.616 e folha 006 - Matrícula n.º 42.134) - p. 327 do eSIJ.

Assim, concluiu a CCAUD que o item foi atendido.

### 2.2 Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel.

Consoante consignado no parecer anterior, o Tribunal Pleno do TRT acolheu parcialmente a proposta de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando apenas as aquisições dos prédios em que se situam os Fóruns Trabalhistas de Guarujá e de Osasco (p. 328 do eSIJ - grifo acrescido). À época, o TRT havia informado que os debates e aprovação do plano prosseguiriam após a transmissão dos cargos ao novo corpo diretivo.

O TRT, em resposta, encaminhou seu Plano Plurianual de Obras e certificou sua aprovação pelo Tribunal Pleno, no dia 17/9/2018. Consignou a CCAUD que, transcorrido um ano, o Tribunal Regional ainda não aprovou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010, e destacou ser imperativa a consumação do ato de aprovação e consolidação de um Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel atualizado, a fim de proporcionar o devido alinhamento entre o direcionamento dos recursos e as diretrizes e prioridades previamente estabelecidas.

Não obstante, concluiu que o item foi atendido e propôs ao CSJT o encaminhamento de determinação ao TRT para que proceda à aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais. Propõe-se, ainda, alertar o Tribunal Regional de que a inexistência de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, devidamente atualizado e aprovado nos termos no art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, inviabiliza a análise e deliberação do CSJT sobre eventuais projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional.

### 2.3 Homologação do Laudo de Avaliação do imóvel pela SPU.

Por meio do Parecer Técnico nº 8/2018, constatou a CCAUD que as duas avaliações sobre o imóvel de Osasco, apresentadas pelo TRT, necessitavam da homologação do Laudo de Avaliação n.º 7911.7911.000171008/2018.01.01.01 pela Secretaria de Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa n.º 2/2017, o qual servirá de base para a presente análise (p. 330 do eSIJ).

O TRT, em resposta, encaminhou o Ofício n.º 9996/2019/DIINC-SPU-SP/MP, no qual a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo apresentou a homologação do referido laudo de avaliação de imóvel, sem ressalvas (p. 330 do eSIJ). Assim, concluiu a CCAUD que o item foi atendido.

### 2.4. Verificação da razoabilidade do custo da aquisição.

Conforme consignado no Parecer Técnico nº 8/2018, o valor proposto anteriormente pelo proprietário do imóvel em negociação com o TRT configurava a cifra de R\$ 13.000.000,00, ao passo que o valor apresentado pelo avaliador foi assentado em R\$ 11.500.000,00 (p. 330 do eSIJ). Por essa razão, o CSJT determinou ao TRT que revisasse o custo de aquisição, a fim de observar o limite aferido em razão do valor exibido no laudo de avaliação do imóvel (p. 331 do eSIJ).

O TRT, em cumprimento à recomendação do CSJT, demonstrou que renegociou o valor da aquisição, fixando-o em R\$ 11.500.000,00 (p. 331 do eSIJ).

Ante o exposto, concluiu a CCAUD que o item foi atendido.

### 2.5 Verificação da viabilidade orçamentária.

Consignou a CCAUD que, de acordo com o parecer da SEOFI/CSJT, o projeto em análise teve crédito especial autorizado por meio da Lei n.º 13.745, de 22/11/2018, na ação orçamentária '15RW - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista da 1ª Instância da cidade de Osasco, com características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento do jurisdicionado, no município de Osasco', no valor de R\$ 13.000.000,00.

Ainda, com base no Parecer da SEOFI/CSJT, destacou a CCAUD que há, no presente exercício, lastro financeiro suficiente para propiciar a reabertura do crédito especial afeto ao projeto em tela. Alertando, porém, para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho (p. 332 do eSIJ - grifo acrescido). Assim, concluiu a CCAUD que o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, n.º 1.013/1.041, Jardim Bela Vista, Osasco (SP), atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente (p. 332 do eSIJ - grifos do original). CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada pelo TRT, concluiu a CCAUD que o projeto sob exame atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente e, assim, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, n.º 1.013/1.041, Jardim Bela Vista, Osasco (SP), e à autorização para compra, a qual, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 332 do eSIJ - grifos do original). No tocante ao Plano Plurianual de Obras e Aquisições, propôs ao CSJT determinar ao TRT que aprove integralmente o referido Plano, nos seguintes termos:

4.1. aprove o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais, sem o qual estará inviabilizada a análise e deliberação do CSJT sobre novos projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional. Verifica-se que todas as pendências, que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel em Osasco pelo TRT da 2ª Região, foram devidamente corrigidas pelo Tribunal Regional e que o Plano Plurianual, conquanto não aprovado em sua integralidade, já contemplava a aquisição do imóvel, objeto do presente exame, o que permite a homologação do parecer elaborado pela CCAUD.

Assim, homologo o Parecer Técnico nº 11/2019 para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, nº 1013/1041, na cidade de Osasco-SP, que deverá ser concretizada nesse ano de 2019, bem como para determinar ao TRT que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição, nos termos da fundamentação.

#### **ISTOPOSTO**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, referendar a decisão de seq. 23, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico nº 11/2019 da CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida Santo Antônio, nº 1013/1041, na cidade de Osasco-SP, que deverá ser concretizada nesse ano de 2019, bem como para determinar ao TRT da 2ª Região que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Ministro LELIO BENTES CORRÊA Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-AvOb-0007752-66.2018.5.90.0000

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa

Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O FÓRUM TRABALHISTA DE GUARUJÁ/SP. PARECER TÉCNICO № 9/2019. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que todas as pendências detectadas no primeiro Parecer (nº 9/2018), que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel localizado em Guarujá/SP, onde funciona atualmente o Fórum Trabalhista, foram corrigidas pelo Tribunal Regional da 2ª Região, homologa-se o Parecer Técnico nº 9/2019, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de aprovar a aquisição do imóvel em apreço e determinar ao TRT que conclua a aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição e, após a aquisição do imóvel, corrija as anomalias detectadas no laudo de avaliação estrutural. Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº CSJT-AvOb-7752-66.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, alugado ao TRT da 2ª Região, onde atualmente funciona o Fórum Trabalhista de Guarujá-SP.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), por meio do Parecer Técnico nº 9/2018 (pp. 399/438 do eSIJ), concluiu que o projeto de aquisição em comento não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente e elaborou proposta de encaminhamento no sentido de obstar o prosseguimento do processo de aquisição do imóvel, até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

O Exmo. Ministro Presidente deste Conselho, acolhendo a proposta encaminhada pela CCAUD, determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel pelo TRT, até o saneamento das inconformidades; o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras.

A Secretaria de Orçamento e Finanças esclareceu que a aquisição do imóvel em comento possui dotação especial, concedida por meio da Lei nº 13.745/2018, de 22/11/2018, e alerta para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho (p. 589 do eSIJ - destaques acrescidos).

Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 9/2019 (pp. 591/606 do eSIJ), por meio do qual concluiu que o TRT atendera todas as determinações e propôs ao CSJT a aprovação do projeto de aquisição do imóvel e a autorização para a sua compra, alertando que, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 605 do eSIJ - grifos do original).

Por meio do Ofício GP n.º 301/2019, de 13/9/2019, a Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requereu o exame do presente processo em caráter de urgência, a fim de que a aquisição do referido imóvel possa ser realizada no presente exercício.

Considerando que a próxima Sessão do Conselho seria realizada apenas em 25/10/2019 e que o crédito especial autorizado para aquisição do imóvel sob exame está disponível apenas para o exercício de 2019, em 13/9/2019 homologuei monocraticamente o Parecer Técnico elaborado pela CCAUD, ad referendum do Plenário do CSJT, a fim de evitar qualquer transtorno no processo de aquisição em apreço, uma vez que as inconformidades do projeto já foram todas corrigidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Determinei, ainda, ao TRT que proceda à aprovação de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição. Éo relatório.

### VOTO

### I - CONHECIMENTO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, previsto no artigo 21, inciso I, alínea g, do RICSJT.

Consoante disposto no artigo 10-A da Resolução nº 70/2010, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT. Assim, conheço do presente procedimento de Avaliação de Obras.

### II - MÉRITO

### AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O FÓRUM TRABALHISTA DE GUARUJÁ/SP. PARECER TÉCNICO № 9/2019. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

O procedimento de Avaliação de Obras, que ora se examina, tem por objeto projeto de aquisição do imóvel, alugado ao TRT da 2ª Região, onde atualmente funciona o Fórum Trabalhista de Guarujá.

Conforme relatado anteriormente, o Exmo. Ministro Presidente do CSJT, com base no Parecer Técnico nº 9/2018, elaborado pela CCAUD. determinou, ad referendum do Conselho, a não aquisição do imóvel pelo TRT, até saneamento das inconformidades; o bloqueio de recursos visando ao sobrestamento da execução orçamentária e à liberação financeira para aquisição do imóvel; e a adoção de medidas saneadoras. Após manifestação do TRT, no tocante ao cumprimento das medidas saneadoras determinadas pelo CSJT, a CCAUD emitiu o Parecer Técnico nº 9/2019, por meio do qual concluiu que o TRT atendera todas as determinações e propôs ao CSJT a aprovação do projeto de aquisição do imóvel e a autorização para a sua compra, alertando que, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 605 do eSIJ - grifos do original).

Conforme salientado pela CCAUD, o Parecer Técnico nº 9/2019, ora sob exame, foi elaborado com base na Resolução CSJT nº 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº 7.983/2013, além de em outros normativos correlatos.

As medidas corretivas, determinadas pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT e referendadas pelo Plenário deste Conselho, tinham por finalidade a comprovação da inexistência de imóvel público disponível para cessão não onerosa em âmbito municipal, a aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel, o saneamento das patologias apontadas pelo Laudo de Avaliação estrutural do edifício; a homologação do laudo de Avalição do Imóvel; e a razoabilidade de custos.

O imóvel em processo de aquisição, localizado na Rua Montenegro, n.º 273, na cidade de Guarujá-SP, possui 2.120,08 m2 e foi avaliado em agosto de 2018 em R\$ 10.938.000,00 (dez milhões e novecentos e trinta e oito mil reais).

Passa-se ao exame da cada pendência detectada pela CCAUD e da manifestação do TRT acerca do seu saneamento.

#### 2.1. Viabilidade da aquisição do imóvel.

Destacou a CCAUD, em primeiro lugar, que as anomalias detectadas no laudo de avaliação estrutural, elaborado pela IMAC Engenharia, embora não ofereçam risco imediato à estabilidade estrutural da edificação, requerem atenção especial em sua recuperação (p. 596 do eSIJ), visto que as patologias constatadas possuem certo potencial de prejudicar a vida útil do edifício, caso não sejam tratadas com a devida presteza. Relembrou a CCAUD a recomendação apresentada no laudo anterior no sentido de se realizar nova vistoria estrutural dentro do prazo de 1 ano a partir daquela data, ou seja, até 19/9/2019, para 'verificação da degradação da viga e laje do gabinete da 2ª Vara do Trabalho e vistoria mais minuciosa em toda laje do pavimento superior' (pp. 596/597 do eSIJ).

Registrou a CCAUD que, por meio de contato telefônico, a Unidade de Controle Interno do TRT informara que, considerando a hipótese da Corte Regional lograr êxito na aquisição do imóvel, promoverá a incorporação do edifício ao seu patrimônio para que, partindo dessa premissa, possa iniciar o processo de avaliação estrutural de seus imóveis e, oportunamente, tomar as medidas necessárias em cada caso. Consignou, ainda, a CCAUD que há pretensão por parte do TRT em realizar obras de reforma e adaptação no edifício e realçou a conveniência de se observar as recomendações supracitadas (p. 597 do eSIJ).

No tocante à viabilidade orçamentária, consignou a CCAUD que o projeto em análise teve crédito especial autorizado por meio da Lei n.º 13.745, de 22/11/2018, na ação orçamentária '15RX - Aquisição de Imóvel para Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Guarujá - SP', no valor de R\$ 10.650.000,00 (p. 598 do eSIJ).

Ressaltou que, com base no § 2º do artigo 167 da atual Carta Constitucional, existe a possibilidade da reabertura de tal crédito no presente exercício financeiro.

Consignou que existe, no presente exercício, lastro financeiro suficiente para propiciar a reabertura do crédito especial afeto ao projeto em tela e alertou para a necessidade de que a sua execução se realize dentro deste exercício, considerando-se as restrições impostas pela EC 95/2016 em 2020 à Justiça do Trabalho (p. 598 do eSIJ - destaque acrescido).

Assim, concluiu que o item foi atendido, porém alertou o TRT para a necessidade de o Tribunal Regional adotar providências céleres para o saneamento das anomalias detectadas no laudo de avaliação estrutural (p. 599 do eSIJ).

2.2. Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel. Consoante consignado no parecer anterior, o Tribunal Pleno do TRT acolheu parcialmente a proposta de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando apenas as aquisições dos prédios em que se situam os Fóruns Trabalhistas de Guarujá e de Osasco (p. 599 do eSIJ - grifo acrescido). À época, o TRT havia informado que os debates e aprovação do plano prosseguiriam após a transmissão dos cargos ao novo corpo diretivo.

O TRT, em resposta, encaminhou o Plano Plurianual de Obras e certificou sua aprovação pelo Tribunal Pleno, no dia 17/9/2018. Consignou a CCAUD que, transcorrido um ano, o Tribunal Regional ainda não aprovou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010. Destacou ser imperativa a consumação do ato de aprovação e consolidação de um Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóvel atualizado (...), a fim de proporcionar o devido alinhamento entre o direcionamento dos recursos e as diretrizes e prioridades previamente estabelecidas.

Não obstante, concluiu que o item foi atendido e propôs ao CSJT o encaminhamento de determinação ao TRT para que proceda à aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais. Propõe-se, ainda, alertar o Tribunal Regional de que a inexistência de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, devidamente atualizado e aprovado nos termos no art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, inviabiliza a análise e deliberação do CSJT sobre eventuais projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional (p. 600 do eSIJ).

### 2.3. Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653.

Consignou a CCAUD que o TRT havia apresentado duas avaliações sobre o imóvel do Guarujá, devidamente apreciadas no parecer técnico anterior, mas que apenas o Laudo de Avaliação n.º LD 11.088 será considerado para fins da atual análise (p. 601 do eSIJ).

No parecer anterior, verificou a CCAUD a necessidade de o TRT submeter o laudo de avaliação da empresa Avaliar Perícias e Avaliações LTDA. (n.º LD.088) à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), haja vista o disposto no art. 67 da Instrução Normativa SPU n.º 2/2017 (p. 601 do eSIJ). Consignou a CCAUD que o TRT encaminhou o laudo à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para homologação e que o laudo foi devolvido por conta de incorreção nos valores indicados no laudo de avaliação (R\$ 10.938.000,00), tendo a SPU apontado que os procedimentos adotados pela Avaliar Perícias e Avaliações LTDA., quanto à observância às normas técnicas pertinentes, atenderam aos pressupostos básicos para o modelo adotado (p. 601 do eSIJ).

A empresa Avaliar Perícias e Avaliações LTDA. corrigiu o erro, e a SPU homologou o laudo de avaliação.

Ressaltou a CCAUD que o valor final apresentado pelo novo laudo de avaliação, corrigido pela avaliadora em observância ao apontamento feito pela SPU/SP, consignou a cifra de R\$ 10.938.000,00, o que representa um acréscimo de R\$ 488.000,00 sobre o valor previamente estabelecido (R\$ 10.450.000,00).

Consignou a CCAUD que não foram detectadas inconsistências substancialmente significativas no decorrer da análise desse laudo no que tange ao seu conteúdo, metodologia aplicada, tratamento estatístico dos dados obtidos e demais exigências técnicas pertinentes. Destacou, ainda, que as anomalias comentadas no item 2.1.2 foram consideradas na metodologia utilizada para a avaliação do imóvel, de forma que este teve o seu valor diminuído em face da necessidade de futura intervenção (p. 602 do eSIJ).

Assim, concluiu que o item foi atendido.

### 2.4. Verificação da razoabilidade do custo da aquisição.

Conforme consignado no Parecer Técnico nº 9/2018, o valor proposto pelo proprietário do imóvel configurava a cifra de R\$ 10.650.000,00, ao passo que o valor avaliado na ocasião foi assentado em R\$ 10.450.000,00 (p. 603 do eSIJ). Por essa razão, o CSJT determinou ao TRT que revisasse o custo de aquisição, a fim de observar o limite aferido em razão do valor reeditado no laudo de avaliação do imóvel após sua apreciação pela SPU (p. 603 do eSIJ).

Considerou a CCAUD que o valor final apurado no novo laudo de avaliação (R\$ 10.938.000,00), em atendimento à revisão postulada pela SPU,

passou a configurar um patamar superior ao valor da proposta (R\$ 10.650.000,00) e, assim, concluiu a CCAUD que a questão encontra-se superada.

No tocante ao risco associado à ausência de averbação da área construída do imóvel, o TRT encaminhou a documentação comprobatória (Págs. 3 e 4, Ficha 02, da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis), certificando que, em 24 de janeiro de 2019, foi efetivada a averbação da área na Matrícula n.º 90.065 (p. 604 do eSIJ).

Concluiu, assim, que o item foi atendido.

### 2.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.

Consignou a CCAUD que a Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional (SCI) emitiu um novo parecer, manifestando-se a respeito das medidas adotadas pelo TRT em atendimento às determinações emanadas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 094/2018 (p. 604 do eSIJ). Acrescentou que a Secretaria de Controle Interno do TRT confirmou o cumprimento das determinações contidas no supracitado ofício e considerou que o processo de aquisição em tela mostrou-se apto para o envio a esta Coordenadoria (p. 605 do eSIJ). Assim, concluiu que o item foi cumprido.

#### CONCLUSÃO

Após o exame da documentação encaminhada pelo TRT, concluiu a CCAUD que o projeto sob exame atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na legislação pertinente e, assim, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n.º 273, Guarujá (SP), e à autorização para compra, a qual, por limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, deverá se concretizar impreterivelmente no exercício de 2019 (p. 605 do eSIJ).

Considerando, todavia, a existência de algumas falhas, que não impedem a aprovação do projeto, propôs ao CSJT o seguinte encaminhamento: 4.1. uma vez concluída a aquisição do imóvel, adote providências para o saneamento das anomalias do imóvel detectadas no laudo de avaliação

4.2. aprove o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, considerando o levantamento de suas necessidades atuais, sem o qual estará inviabilizada a análise e deliberação do CSJT sobre novos projetos de obras ou aquisições de interesse do Tribunal Regional. Verifica-se que todas as pendências, que impediam a aprovação do projeto de aquisição do imóvel em Guarujá/SP pelo TRT da 2ª Região, foram devidamente corrigidas pelo Tribunal Regional e que o Plano Plurianual, conquanto não aprovado em sua integralidade, já contemplava a aquisição do imóvel, objeto do presente exame, o que permite a homologação do parecer elaborado pela CCAUD.

Assim, homologo o Parecer Técnico nº 9/2019 para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n.º 273, Guarujá (SP), que deverá ser concretizada neste ano de 2019, bem como para determinar ao TRT o cumprimento das deliberações propostas pela CCAUD, nos termos da fundamentação.

#### ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, referendar a decisão de seg. 35, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico nº 9/2019 da CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Montenegro, n.º 273, Guarujá/SP, que deverá ser concretizada neste ano de 2019, bem como para determinar ao TRT o cumprimento das deliberações propostas pela CCAUD, nos termos da fundamentação. Brasília, 25 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator

### Processo Nº CSJT-PP-0010201-02.2018.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cons. Walmir Oliveira da Costa

Requerente T.R.V.D.D.T.R.D.T.2.R. Assistente A.D.M.D.J.D.T.D.2.R.A.2. P.D.T.R.D.T.D.2.R. Requerido(a)

### Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.M.D.J.D.T.D.2.R.A.2.
- P.D.T.R.D.T.D.2.R.
- T.R.V.D.D.T.R.D.T.2.R.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

## **ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Acórdão	2
Acórdão	2